

Lei nº 61

Estabelece novos níveis de vencimentos para os servidores municipais

O Prefeito do município:

Faço saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da prefeitura, funcionários, extram-nerários e inativos, passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
secretário	VerB 2.400,00
chefe do serviço de fazenda	VerB 1.728,00
auxiliar do serviço de fazenda	VerB 960,00

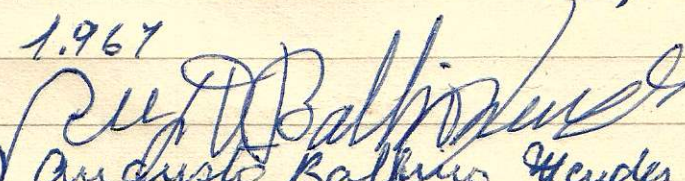
Professor rural - - - - -	NcrB	480,00
jardineiro - - - - -	NcrB	1.140,00
jardineiro aposentado - - - - -	NcrB	1.140,00
Fiscal do Distrito da cidade - - - - -	NcrB	1.440,00
Fiscal do serviço de estradas - - - - -	NcrB	1.200,00
motorista - - - - -	NcrB	1.800,00
Encarregado do serviço de água - - - - -	NcrB	1.800,00

Art. 2º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, consignadas na proposta orçamentária para 1968

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968

Mando, portanto, a todas as autoridades a quais o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião da Bela Vista, 5 de dezembro de 1967

(a) 
Augusto Balthus Mendes
Prefeito municipal

(a) Ilben Bittencourt
Secretário

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

Visto: